ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# L E I Nº 2.592, DE 27 de DEZEMBRO de 1.989.-

Autoriza o DAE a celebrar convênio com usuários de redes de água e esgotos e dá outras providências.

G L E N I O  L E M O S , PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgotos -DAE autorizado a celebrar convênios com os usuários, para extensão de novas redes distribuidoras de água ou redes coletoras de esgotos, efetuando o rateio das despesas entre os interessados, conforme o custo total da obra.

Art. 2º - Os proprietários de economias situadas em ruas servidas com rede de água e/ou de esgotos e que por qualquer motivo não participaram dos respectivos convênios, celebrados há mais de 05 (cinco) anos, ficarão desobrigados, isentos do pagamento da parcela que lhes corresponderiam no rateio da despesa total, desde que, ao solicitarem a ligação, adquiram o respectivo hidrômetro.

Art. 3º - O "caput" do artigo 44, do Regulamento do DAE - Departamento de Água e Esgotos, modificado pela Lei nº2009, de 30 de dezembro de 1985, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - Serão punidos com multa equivalente a 05 URMs (cinco Unidades de Referência Municipal) as seguintes infrações:

§ 1º - As infrações acima importam, ainda, no corte imediato do serviço de água.

§ 2º - O usuário que avariar o hidrômetro estará sujeito à multa equivalente ao preço, do dia, do aparelho.

§ 3º - O usuário reincidente pagará em dobro a multa estabelecida neste artigo.

Art. 4º - O artigo 47 do Regulamento do DAE, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 - A juízo do Diretor Geral do DAE, será pu

. . .

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

punido com multa equivalente a 05 URMs (cinco Unidades de Referência Municipal), qualquer infração a este Regulamento, que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Art. 5º - As economias que forem servidas por uma só ligação em prédios de um ou vários proprietários (condomínios) terão suas contas mensais extraidas individualmente, incluindo os excessos, salvo quando se tratar de edifícios ou prédios com mais de 05 (cinco) economias, também servidas por uma só ligação, caso em que será extraída uma única conta.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Scanned by CamScanner